Ofício n° 129/2025 – SNJ **Leme, 18 de agosto de 2025.**

Excelentíssima Senhora,

Através do presente encaminho a essa colenda casa para apreciação o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, que "Autoriza a concessão de exploração onerosa das dependências do Ginásio de Esportes "Luiz Fernando Marchi" destinado ao funcionamento de lanchonete, e dá outras providências."

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

À
Excelentíssima Senhora.
CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.
Nesta

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/89C2-5963-2131-09A3 e informe o código 89C2-5963-2131-09A3

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2025

"Autoriza a concessão de exploração onerosa das dependências do Ginásio de Esportes "Luiz Fernando Marchi" destinado ao funcionamento de lanchonete, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão para exploração comercial das dependências do Ginásio de Esportes "Luiz Fernando Marchi", mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e os termos desta lei.

Parágrafo único. A presente concessão estará vinculada ao funcionamento de uma lanchonete.

Art. 2º O espaço público a que se refere o artigo anterior será denominado "Ponto do Atleta", devendo ser identificado de forma visível nas dependências do ginásio.

Art. 3º A concessão será regida pelas normas da Lei nº 14.133/2021, devendo conter expressamente:

I – o prazo da concessão;

II – o valor da remuneração a ser paga pelo concessionário;

III – as condições de uso e conservação do espaço;

IV – as obrigações quanto à manutenção da higiene, segurança e respeito às normas sanitárias e administrativas vigentes;

V – a possibilidade de revogação por interesse público, devidamente motivada.

Art. 4º Caberá ao concessionário a incumbência de dotar o espaço de equipamentos e mobiliário, segundo projeto e especificações elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/89C2-5963-2131-09A3 e informe o código 89C2-5963-2131-09A3

Art. 5º A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do edital de concorrência, o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.

Art. 6º O prazo da presente concessão será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração.

Art. 7º O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

Art. 8º Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel e todas as benfeitorias deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de agosto de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/89C2-5963-2131-09A3 e informe o código 89C2-5963-2131-09A3

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Eminentes Vereadores,

O presente substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2025 tem por objetivo aprimorar o instrumento jurídico que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar espaço público nas dependências do Ginásio de Esportes "Luiz Fernando Marchi" para a exploração comercial de uma lanchonete.

Originalmente previsto como permissão de uso, o projeto foi ajustado para modalidade de **concessão onerosa**, por entender-se que esta figura jurídica proporciona maior segurança jurídica, estabilidade contratual e garantias à Administração Pública, além de possibilitar a celebração de um contrato com prazos mais definidos e condições claras quanto à remuneração e responsabilidades do concessionário.

A concessão, a ser formalizada mediante licitação na modalidade de concorrência, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021), assegura a transparência, a competitividade e a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses públicos, resguardando o caráter democrático e eficiente da gestão pública.

Além disso, o contrato de concessão impõe ao concessionário obrigações relativas à manutenção, conservação, higiene e respeito às normas sanitárias e administrativas, garantindo que o espaço destinado à lanchonete – denominado "Ponto do Atleta" – ofereça qualidade e segurança aos frequentadores do ginásio.

Ressalta-se também a previsão de dotação do espaço com equipamentos e mobiliário, conforme projeto da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, o que visa assegurar a padronização e funcionalidade do ambiente.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/89C2-5963-2131-09A3 e informe o código 89C2-5963-2131-09A3

Ademais, o substitutivo estabelece cláusulas claras sobre o prazo da concessão, condições de pagamento, possibilidade de revogação por interesse público e demais disposições essenciais, garantindo o equilíbrio entre o interesse público e a viabilidade econômica para o concessionário.

Dessa forma, o presente substitutivo aprimora o marco regulatório para a exploração comercial no Ginásio de Esportes, promovendo a geração de receitas para o município e contribuindo para a melhoria dos serviços oferecidos à população.

O espaço a ser concedido será denominado “Ponto do Atleta”, reforçando a identidade esportiva do local e promovendo a integração entre esporte, alimentação e convivência.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1.º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios esperados com a sua implementação, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 27/2025, reiterando nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Leme, 18 de agosto de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/89C2-5963-2131-09A3 e informe o código 89C2-5963-2131-09A3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 89C2-5963-2131-09A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 18/08/2025 16:04:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/89C2-5963-2131-09A3